



## DEFESA NACIONAL

### Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

#### Aviso n.º 2451-A/2024

*Sumário:* Concurso para admissão aos cursos de formação de praças do regime de contrato da Força Aérea — 2024 — 2.ª incorporação.

#### **Concurso para Admissão aos Cursos de Formação de Praças do Regime de Contrato da Força Aérea — 2024 — 2.ª Incorporação**

##### I — Abertura do concurso

1 — Nos termos do artigo 255.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, e ao abrigo da Lei do Serviço Militar (LSM) e respetivo Regulamento (RLSM), aprovados, respetivamente, pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março, torna-se público que se encontra aberto o concurso para a admissão aos Cursos de Formação de Praças do Regime de Contrato da Força Aérea (CFP/RC) de 2024, com destino à categoria de praças do regime de contrato (RC) da Força Aérea, para as especialidades constantes no quadro apresentado no anexo A ao presente aviso, que dele faz parte integrante, sujeitas a confirmação após aprovação pelo despacho referido no parágrafo seguinte.

2 — Todos os atos administrativos praticados no âmbito do presente concurso só produzem efeitos a partir do momento em que seja publicado o despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do EMFAR, conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 9/2024, de 5 de janeiro, que fixa o número de vagas para admissão, durante o ano de 2024, de cidadãos para prestação voluntária de serviço militar efetivo em RC na Força Aérea.

3 — Não há lugar a incorporação para as especialidades cujo número de candidatos admitidos seja inferior a dois, exceto se a Direção de Formação (DF) considerar relevante a formação dos candidatos para a especialidade, competindo à DF essa decisão, e para os candidatos da especialidade de Serviço de Hotelaria e Subsistências (SHS) que sejam detentores de Nível 4 de acordo com o anexo A.

4 — Após a fase de audiência prévia sobre os projetos de listas de seriação final e de candidatos excluídos, os candidatos aptos não incorporados nos termos do parágrafo anterior são convidados a ingressar em outras especialidades em que existam vagas sobranes e para as quais tenham ficado igualmente aptos.

5 — A Comissão de Admissão do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea (CFMTFA) é o órgão que dirige, superintende, coordena e controla todo o processo de candidatura e admissão ao presente concurso.

##### II — Calendarização do concurso

6 — O presente concurso tem a seguinte calendarização:

- 6.a) Até 21 de março, receção de candidaturas ao concurso;
- 6.b) Até 29 de abril publicação dos projetos de listas de seriação final e de candidatos excluídos nas provas de classificação e seleção;
- 6.c) Em 17 de maio publicação das listas de seriação final e de candidatos excluídos;
- 6.d) Em 20 de maio, incorporação.



7 — Com exceção da data de receção de candidaturas ao concurso, as datas referidas no parágrafo anterior não se revestem de carácter vinculativo.

III — Condições de admissão

8 — As condições de admissão são as seguintes:

- 8.a) Ter nacionalidade portuguesa;
- 8.b) Ter no mínimo 18 anos de idade e no máximo 24 anos de idade à data da incorporação;
- 8.c) Possuir a aptidão física e psíquica adequada ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destina;
- 8.d) Não estar inibido ou interdito do exercício de funções públicas;
- 8.e) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
- 8.f) Estar em situação militar regular;
- 8.g) Possuir as habilitações académicas referidas na Tabela de Habilitações, Prioridades e Postos de Ingresso, constantes no anexo A ao presente aviso, que dele faz parte integrante;
- 8.h) Não possuir qualquer forma de arte corporal visível nas mãos, pescoço, rosto e cabeça ou que ponha em risco o serviço e a segurança no trabalho, ou que contenha símbolos de qualquer natureza ofensiva, ou que ponham em causa a ordem, disciplina, a moral, a coesão, o prestígio e a imagem das Forças Armadas, nomeadamente conteúdos discriminativos em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual ou que evidenciem afiliação a partidos políticos;
- 8.i) Para os militares da Força Aérea, não se encontrar na frequência da instrução complementar;
- 8.j) Não ter prestado serviço em RC após instrução complementar;
- 8.k) Não ter sido eliminado em qualquer curso das Forças Armadas por motivos disciplinares;
- 8.l) Não ter sido eliminado por falta de aproveitamento escolar em sede de instrução complementar em nenhuma das especialidades a que se candidata;
- 8.m) Não ter sido punido com pena de cessação compulsiva do regime de voluntariado.

IV — Fase de candidaturas

9 — Até ao final da data-limite para a fase de candidaturas, os candidatos apresentam a sua candidatura através de uma das seguintes vias:

- 9.a) Preferencialmente, por via eletrónica no sítio da Internet do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) em <https://www.emfa.pt/www/po/crfa/registo>;
- 9.b) Através do envio em correio registado com aviso de receção para uma das moradas indicadas no parágrafo 43., de acordo com o modelo disponível em <https://crfa.emfa.pt/p-918-documentacao>;
- 9.c) Presencialmente no CRFA ou no seu Núcleo Norte.

10 — A candidatura é instruída com os documentos referidos no anexo B ao presente aviso, que dele faz parte integrante.

11 — Só são convocados para realizar provas de classificação e seleção os candidatos que conjuntamente com a formalização da candidatura entreguem cópia da carta ou certidão de curso, referida no parágrafo 5. do anexo B, sendo os restantes candidatos notificados da sua inadmissão ao concurso, por decisão provisória do Chefe do CRFA.

12 — Após a formalização da candidatura, os candidatos admitidos a concurso são notificados da data e local para prestação das provas de classificação e seleção.

13 — Os candidatos cujas candidaturas não cumpram as condições dispostas no presente aviso são notificados da sua inadmissão ao concurso, por decisão provisória do Chefe do CRFA, até à decisão final da Comissão de Admissão do CFMTFA, após a fase das provas de classificação e seleção.

14 — Quando convocados, no primeiro dia de realização de provas de classificação e seleção, os candidatos devem entregar ou apresentar todos os documentos originais ou com valor equivalente nos termos da lei, que ainda se encontrem em falta, constantes do anexo B, sob pena de não realizarem as provas de classificação e seleção.



15 — Os documentos entregues ou apresentados pelos candidatos estão sujeitos a verificação de autenticidade, sendo que a entrega ou apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento penal e, se aplicável, disciplinar.

16 — Assiste à Comissão de Admissão do CFMTFA a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa de factos que entenda poderem relevar para apreciação de elementos que eventualmente suscitem dúvidas.

V — Fase das provas de classificação e seleção

17 — A fase das provas de classificação e seleção rege-se pelo disposto no anexo C ao presente aviso, que dele faz parte integrante, tem uma duração previsível de 3 dias e é constituída por:

17.a) Provas de Avaliação da Condição Física (PACF);

17.b) Provas de Avaliação Psicológica (PAP);

17.c) Prova de Avaliação de Conhecimentos de Inglês (PACI);

17.d) Inspeções Médicas (IM);

17.e) Provas de Avaliação Técnico-Científica (PATC) para a especialidade de Músicos (MUS).

18 — À exceção da PACI, as provas de classificação e seleção têm a classificação de “Apto” ou “Inapto”.

19 — Nos termos do artigo 27.º do RLSM, os candidatos que não satisfaçam o perfil psicofísico exigido, mas que revelem a possibilidade de evolução suscetível de o poder atingir nos três meses seguintes à prestação de provas, ficam na situação de “A aguardar classificação”, sendo convocados para prestar provas de classificação e seleção nos 10 dias subsequentes, sendo então classificados de “Apto” ou “Inapto”.

20 — A decisão provisória sobre a fase de candidaturas, bem como os resultados das provas de classificação e seleção, com exceção das IM, constituem-se como meros atos preparatórios produzindo efeitos jurídicos definitivos após homologação pela comissão de Admissão do CFMTFA em sede de deliberação sobre a aprovação do projeto de lista de candidatos excluídos nas provas de seleção e da lista de seriação final, sendo suscetíveis de sindicância pela Comissão de Admissão em caso de erro grosseiro e/ou desrespeito dos princípios gerais de direito que constituem limites internos à discricionariedade técnica.

21 — A decisão provisória de inadmissão na fase de candidaturas ou de “Inapto” numa das provas de classificação e seleção, com exceção das IM, determina a suspensão da prestação do candidato no concurso até à deliberação da Comissão de Admissão do CFMTFA sobre a situação do candidato.

22 — Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, após a deliberação da Comissão de Admissão do CFMTFA, as provas de classificação e seleção com a classificação de “Inapto” têm carácter eliminatório e são irrepetíveis.

23 — A PACI não tem carácter eliminatório.

24 — É obrigatória a apresentação do cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente válido ao abrigo da legislação em vigor, em todos os momentos de aplicação das provas de classificação e seleção, sob pena de exclusão do concurso.

25 — Nos termos do artigo 74.º do RLSM, a Força Aérea responsabiliza-se pelos encargos com o transporte dos candidatos da sua residência para Lisboa e regresso, bem como pelo alojamento e alimentação durante o período de prestação de provas.

26 — Nos termos e para os efeitos do artigo 28.º do RLSM, as PACF com a classificação de “Apto” têm a validade de 6 meses, as PAP têm a validade de 9 meses e os exames complementares de diagnóstico e avaliação biométrica realizados em sede de IM têm a validade de 12 meses, sem prejuízo da prerrogativa das respetivas Juntas Médicas determinarem a realização de novos exames.

27 — Os candidatos com classificação de “Apto” em provas de classificação e seleção realizadas em concursos anteriores, válidas nos termos do parágrafo anterior, são seriados em condições de igualdade com os demais candidatos.

28 — Se for conhecido algum facto que possa comprometer a aptidão obtida nas PAP ou IM, a Comissão de Admissão do CFMTFA pode deliberar que o candidato seja reavaliado nessa sede até ao final do concurso.



VI — Exclusão do concurso

29 — São excluídos do concurso, por deliberação da Comissão de Admissão do CFMTFA, os candidatos que:

29.a) Não reúnam as condições de admissão;

29.b) Não apresentem todos os documentos referidos no anexo B até ao primeiro dia de realização de provas de classificação e seleção;

29.c) Não se apresentem com pontualidade no local da realização das provas e a falta não seja justificada nos termos do artigo 29.º do RLSM;

29.d) Forem considerados inaptos em qualquer uma das provas de classificação e seleção, à exceção das PACI;

29.e) Não apresentem o cartão de cidadão ou documento de identificação válido ao abrigo da legislação em vigor, no momento de realização das provas de classificação e seleção;

29.f) Cometam ou tentem cometer fraude ou práticas fraudulentas, ou incumpram as normas técnicas ou de conduta que lhes sejam transmitidas para a condução das provas de classificação e seleção.

VII — Seriação do concurso

30 — Os candidatos considerados “Aptos” são seriados de acordo com os seguintes critérios aplicados sucessivamente:

30.a) Quanto aos candidatos que tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a sua especialidade conforme indicado no anexo A:

30.a) (1) Prioridade conforme indicado no anexo A;

30.a) (2) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$[(HA \times fpHA) + (PAP \times fpPAP) + (PATC \times fpPATC)] / (fpHA + fpPAP + fpPATC)$$

em que:

HA é a classificação da Habilitação Académica e fpHA é o respetivo fator de ponderação (fp);

PAP é a nota das Provas de Avaliação Psicológica e fpPAP é o respetivo fp;

PATC é a nota das Provas de Avaliação Técnico-Científica e fpPATC é o respetivo fp.

Para a especialidade de operações (OPS) os valores dos fatores de ponderação são: fpHA=2, fpPAP=5 e fpPATC=4;

Para as restantes especialidades os valores dos fatores de ponderação são: fpHA=2, fpPAP=4 e fpPATC=4.

30.a) (3) Em caso de igualdade de classificação é dada preferência aos candidatos com menor idade.

30.b) Quanto aos candidatos que não tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a sua especialidade, conforme anexo B:

30.b) (1) Prioridade conforme indicado no anexo A;

30.b) (2) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a fórmula indicada no parágrafo 30. a. (2);

30.b) (3) Em caso de igualdade de classificação é dada preferência aos candidatos com menor idade.

31 — Para efeitos de seriação dos candidatos, a classificação obtida nas PAP é convertida para uma escala crescente entre 9 e 20 valores, equiparada à escala das habilitações académicas, de acordo com a seguinte correspondência: 1=20; 2=17; 3=14; 4=11; 5=9.



32 — As classificações académicas obtidas pelos candidatos “Aptos” com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, para efeitos de seriação, são convertidas para uma escala crescente de 10 a 20 valores, de acordo com a seguinte correspondência: 3 ou Suficiente = 12; 4 ou Bom = 16; 5 ou Muito Bom = 19.

33 — Para os candidatos cuja habilitação académica mínima requerida tenha sido obtida por um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), nos termos do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, ou outro que não confira uma média final, a classificação final do ensino secundário é determinada atribuindo a classificação de 10 (dez) valores (R=10).

VIII — Audiência prévia

34 — Finda a fase das provas de classificação e seleção, a Comissão de Admissão do CFMTFA aprova os seguintes projetos de lista:

34.a) Projeto de lista de candidatos excluídos após a realização das provas de classificação e seleção;

34.b) Projeto de lista de seriação final, de acordo com os critérios descritos no parágrafo 30.

35 — Os candidatos aptos para várias especialidades ocupam vaga de acordo com os critérios descritos no parágrafo 30 e com a ordem de preferência de especialidades por si definida, não sendo contabilizados para efeitos de preenchimento de vagas ou constituição de reserva nas listas de seriação de outras especialidades menos preferenciais a que se candidataram e ficaram aptos, exceto se, para a sua especialidade mais preferencial, não houver lugar a incorporação nos termos do parágrafo 3.

36 — Constituem-se como reservas os candidatos que não obtiveram vaga.

37 — Os projetos referidos no parágrafo 34 são notificados aos candidatos para a realização da audiência dos interessados, no tocante aos resultados das provas de classificação e seleção, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo. As pronúncias em sede de audiência prévia relativas aos resultados das IM são remetidas diretamente à Junta Médica competente.

IX — Listas definitivas e impugnações administrativas

38 — Findo o prazo de audiência dos interessados, a Comissão de Admissão do CFMTFA aprova as seguintes listas definitivas:

38.a) Lista de candidatos excluídos nas provas de classificação e seleção;

38.b) Lista de seriação final.

39 — Das deliberações da Comissão de Admissão do CFMTFA cabe reclamação, bem como recurso hierárquico para o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

40 — Das deliberações das Juntas Médicas cabe reclamação, bem como recurso hierárquico, nos termos do Regulamento das Juntas Médicas da Força Aérea, aprovado pela Portaria n.º 609/87, de 16 de julho, na sua redação atual.

41 — Os candidatos que se constituam como reservas na lista de seriação final podem ser convocados até ao 4.º dia da instrução básica, quando se verificarem faltas de comparência ou desistências por parte de candidatos admitidos.

X — Notificações

42 — As notificações previstas no presente aviso de abertura são feitas preferencialmente por correio eletrónico, nos termos do disposto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

XI — Contactos

43 — Para informações relacionadas com o processamento do concurso ou entrega do processo de candidatura, podem ser usados os seguintes contactos:

Centro de Recrutamento da Força Aérea  
Azinhaga dos Ulmeiros — 1649-020 Lisboa  
Tel.: 800206446 (chamada gratuita)



*E-mail:* crfa\_recrutamento@emfa.pt  
Núcleo Norte do Centro de Recrutamento  
Praça Dr. Francisco Sá Carneiro. 219, 1.º Dt.º - 4200-313 Porto  
Tel.: 225506120

*E-mail:* crfa\_norte\_rec@emfa.pt  
Sítio da Internet: <http://www.emfa.pt/www/po/crfa/>

XII — Política de igualdade de oportunidades

44 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Força Aérea, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de janeiro de 2024. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves*, General.



## ANEXO A

## Especialidades a concurso para a 2.ª incorporação de 2024

Especialidades	Duração mínima de Contrato (anos)	Número de vagas previstas pela Força Aérea (sujeitas à aprovação pelo Despacho referido no parágrafo 2.) *	Nível de inglês	Habilitação literária mínima	Prioridade	Posto de ingresso nas fileiras
Operadores de Comunicações (OPCOM) . . . . . Operadores de Meteorologia (OPMET) . . . . . Operadores de Informática (OPINF) . . . . .	4 4 4	11 2 5	≥70 % ≥70 % ≥31 %	12.º ano 12.º ano 12.º ano	1.ª: Ensino secundário completo. 1.ª: Ensino secundário completo. 1.ª: Nível 5 em área consentânea com a especialidade, sujeitos à avaliação da DF. 2.ª: Certificado de habilitações nos seguintes perfis profissionais de Nível 4: Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos; Técnico de Informática — Instalação e Gestão de Redes. 3.ª: Outros cursos de Nível 5 ou 4 sujeitos à avaliação da DF. 4.ª: Ensino secundário completo.	2CAB 2CAB 2CAB
Operadores de Sistemas de Assistência e Socorro (OPSAS).	3**/4	21	≥31 %	9.º ano*** ou 12.º ano	1.ª: Nível 5 em área consentânea com a especialidade sujeitos à avaliação da DF e habilitação de Condução Categoria B. 2.ª: Nível 5 em área consentânea com a especialidade, sujeitos à avaliação da DF. 3.ª: Certificado de habilitações nos seguintes perfis profissionais de Nível 4 e habilitação de Condução Categoria B: Técnico/a de Socorros e Emergências de Aeródromo; Bombeiro/a; Bombeiro/a de Aeródromo (ANAC). 4.ª: Certificado de habilitações nos seguintes perfis profissionais de Nível 4: Técnico/a de Socorros e Emergências de Aeródromo; Bombeiro/a; Bombeiro/a de Aeródromo (ANAC).	SOLD***/ 2CAB





Especialidades	Duração mínima de Contrato (anos)	Número de vagas previstas pela Força Aérea (sujeitas à aprovação pelo Despacho referido no parágrafo 2.º)*	Nível de inglês	Habilitação literária mínima	Prioridade	Posto de ingresso nas fileiras
					5.ª: Certificado de habilitação no seguinte perfil profissional de Nível 4 e habilitação de Condução Categoria B: Técnico/a de Proteção Civil. 6.ª: Certificado de habilitação no seguinte perfil profissional de Nível 4: Técnico/a de Proteção Civil. 7.ª: Outros cursos de Nível 5 ou 4 sujeitos à avaliação da DF e habilitação de Condução Categoria B. 8.ª: Outros cursos de Nível 5 ou 4 sujeitos à avaliação da DF. 9.ª: Ensino secundário completo e habilitação de Condução Categoria B. 10.ª: Ensino secundário completo. 11.ª: 9.º ano de escolaridade e habilitação de Condução Categoria B. 12.ª: 9.º ano de escolaridade	
Operações (OPS) . . . . .	4	6	≥70 %	12.º ano	1.ª: Ensino secundário completo.	2CAB
Mecânicos de Material Aéreo (MMA) . . . . .	4	20	≥65 %	12.º ano	1.ª: Nível 5 em área consentânea com a especialidade, sujeitos à avaliação da DF. 2.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais de Nível 4: Mecânico/a de Aeronaves e de Material de Voo; Técnico Manutenção Industrial — Aeronaves. 3.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais de Nível 4: Técnico/a de Mecatrónica Automóvel; Técnico/a de Produção Aeronáutica — Montagem de Estruturas;	2CAB





Especialidades	Duração mínima de Contrato (anos)	Número de vagas previstas pela Força Aérea (sujeitas à aprovação pelo Despacho referido no parágrafo 2.) *	Nível de inglês	Habilitação literária mínima	Prioridade	Posto de ingresso nas fileiras
					<p>Técnico/a de Produção Automóvel; Técnico/a de Construção Naval/Embarcações de Recreio; Técnico de Manutenção Industrial — Mecatrónica Automóvel.</p> <p>4.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais de Nível 4: Técnico/a de Eletrotécnia; Técnico/a de Instalações Elétricas.</p> <p>5.ª: Outros certificados de habilitação de Nível 4 das áreas de Formação e Educação 522 (Eletricidade e Energia), 523 (Eletrónica e Automação) ou 525 (Construção e Reparação de Veículos a Motor) equivalente ao 12.º Ano.</p> <p>6.ª: Outros cursos de Nível 5 ou 4 sujeitos à avaliação da DF.</p> <p>7.ª: Ensino secundário completo com Matemática A.</p> <p>8.ª: Ensino secundário completo.</p>	
Mecânicos de Material Terrestre (MMT) . . . . .	4	8	≥31 %	12.º ano	<p>1.ª: Nível 5 em área consentânea com a especialidade, sujeitos à avaliação da DF.</p> <p>2.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais de Nível 4: Técnico/a de Mecatrónica Automóvel; Técnico/a de Mecatrónica de Motociclos; Técnico/a de Reparação e Pintura de Carroçarias; Técnico/a de Produção Automóvel; Técnico de Manutenção Automóvel — Mecatrónica Automóvel; Técnico de Manutenção Industrial — Mecatrónica Automóvel.</p>	2CAB



Especialidades	Duração mínima de Contrato (anos)	Número de vagas previstas pela Força Aérea (sujeitas à aprovação pelo Despacho referido no parágrafo 2.) *	Nível de inglês	Habilitação literária mínima	Prioridade	Posto de ingresso nas fileiras
					<p>3.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais de Nível 4:  Técnico/a de Eletrotecnia;  Técnico/a de Instalações Elétricas;  Técnico/a de Produção Aeronáutica — Montagem de Estruturas;  Mecânico/a de Aeronaves e de Material de Voo;  Técnico/a de Construção Naval/Embarcações de Recreio.</p> <p>4.ª: Outros certificados de habilitação de Nível 4 das áreas de Formação e Educação 522 (Eletricidade e Energia), 523 (Eletrónica e Automação) ou 525 (Construção e Reparação de Veículos a Motor) equivalente ao 12.º Ano.</p> <p>5.ª: Outros cursos de Nível 5 ou 4 sujeitos à avaliação da DF.</p> <p>6.ª: Ensino secundário completo com Matemática A.</p> <p>7.ª: Ensino secundário completo.</p>	
Mecânicos de Eletricidade (MELECT) . . . . .	4	20	≥51 %	12.º ano	<p>1.ª: Nível 5 em área consentânea com a especialidade, sujeitos à avaliação da DF.</p> <p>2.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais do Nível 4:  Técnico/a de Eletrotecnia;  Técnico/a de Instalações Elétricas;  Técnico/a de Redes Elétricas;  Técnico/a de Refrigeração e Climatização.</p> <p>3.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais do Nível 4:  Técnico de Mecatrónica;  Técnico de Eletrónica e Telecomunicações;  Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores;  Técnico de Eletrónica, Automação e Comando;  Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação.</p>	2CAB



Especialidades	Duração mínima de Contrato (anos)	Número de vagas previstas pela Força Aérea (sujeitas à aprovação pelo Despacho referido no parágrafo 2.º) *	Nível de inglês	Habilitação literária mínima	Prioridade	Posto de ingresso nas fileiras
					4.ª: Outros certificados de habilitação de Nível 4 das áreas de Formação e Educação 522 (Eletricidade e Energia), 523 (Eletrónica e Automação). 5.ª: Outros cursos de Nível 5 ou 4 sujeitos à avaliação da DF. 6.ª: Ensino secundário completo com Matemática A. 7.ª: Ensino secundário completo.	
Mecânicos de Eletrónica (MELECA) . . . . .	4	24	≥51 %	12.º ano	1.ª: Nível 5 em área consentânea com a especialidade, sujeitos à avaliação da DF. 2.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais do Nível 4: Técnico de Eletrónica e Telecomunicações; Técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV; Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores; Técnico de Mecatrónica; Técnico de Eletrónica, Automação e Comando; Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação; Técnico de Eletrónica Médica. 3.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais do Nível 4: Técnico/a de Eletrotécnia; Técnico/a de Instalações Eléctricas. 4.ª: Outros certificados de habilitação de Nível 4 das áreas de Formação e Educação 522 (Eletricidade e Energia) e 523 (Eletrónica e Automação). 5.ª: Outros cursos de Nível 5 ou 4 sujeitos à avaliação da DF. 6.ª: Ensino secundário completo com: Matemática A e Física (ou); Matemática A e Eletrónica/Eletrotécnia. 7.ª: Ensino secundário completo.	2CAB



Especialidades	Duração mínima de Contrato (anos)	Número de vagas previstas pela Força Aérea (sujeitas à aprovação pelo Despacho referido no parágrafo 2.) *	Nível de inglês	Habilitação literária mínima	Prioridade	Posto de ingresso nas fileiras
Mecânicos de Eletricidade e Instrumentos de Avião (MELIAV).	4	16	≥65 %	12.º ano	<p>1.ª: Nível 5 em área consentânea com a especialidade, sujeitos à avaliação da DF.</p> <p>2.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais do Nível 4:</p> <p>Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação; Técnico de Eletrónica, Automação e Comando; Técnico/a de Eletrotécnia; Técnico de Mecatrónica; Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores; Técnico Manutenção Industrial — Aeronaves; Técnico de Eletrónica e Telecomunicações; Técnico de Eletrónica e Telecomunicações;</p> <p>3.ª: Outros certificados de habilitação de Nível 4 das áreas de Formação e Educação 522 (Eletricidade e Energia), 523 (Eletrónica e Automação) ou 525 (Construção e Reparação de Veículos a Motor) equivalente ao 12.º Ano.</p> <p>4.ª: Outros cursos de Nível 5 ou 4 sujeitos à avaliação da DF.</p> <p>5.ª: Ensino secundário completo com Matemática A.</p> <p>6.ª: Ensino secundário completo.</p>	2CAB
Mecânicos de Armamento e Equipamento (MARME).	4	20	≥65 %	12.º ano	<p>1.ª: Nível 5 em área consentânea com a especialidade, sujeitos à avaliação da DF.</p> <p>2.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais do Nível 4:</p> <p>Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação; Técnico de Eletrónica, Automação e Comando; Técnico/a de Eletrotécnia; Técnico de Mecatrónica; Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores; Técnico de Eletrónica e Telecomunicações; Técnico de Produção em Metalomecânica/ programação e Maquinação.</p>	2CAB



Especialidades	Duração mínima de Contrato (anos)	Número de vagas previstas pela Força Aérea (sujeitas à aprovação pelo Despacho referido no parágrafo 2.) *	Nível de inglês	Habilitação literária mínima	Prioridade	Posto de ingresso nas fileiras
					<p>3.ª: Outros certificados de habilitação de Nível 4 das áreas de Formação e Educação 522 (Eletricidade e Energia), 523 (Eletrónica e Automação) ou 525 (Construção e Reparação de Veículos a Motor) equivalente ao 12.º Ano.</p> <p>4.ª: Outros cursos de Nível 5 ou 4 sujeitos à avaliação da DF.</p> <p>5.ª: Ensino secundário completo com Matemática A.</p> <p>6.ª: Ensino secundário completo.</p>	
Abastecimento (ABST).....	4	16	≥31 %	12.º ano	<p>1.ª: Nível 5 em área consentânea com a especialidade, sujeitos à avaliação da DF.</p> <p>2.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais do Nível 4:</p> <p>Técnico/a de Logística; Técnico/a de Distribuição.</p> <p>3.ª: Outros cursos de Nível 5 ou 4 sujeitos à avaliação da DF.</p> <p>4.ª: Ensino secundário completo com Matemática A ou B.</p> <p>5.ª: Ensino secundário completo.</p>	2CAB
Construção e Manutenção de Infraestruturas (CMI).	3**/4	8	≥31 %	9.º ano*** ou 12.º ano	<p>1.ª: Nível 5 em área consentânea com a especialidade, sujeitos à avaliação da DF e habilitação de Condução Categoria B.</p> <p>2.ª: Nível 5 em área consentânea com a especialidade, sujeitos à avaliação da DF.</p> <p>3.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais do Nível 4 e habilitação de Condução Categoria B:</p> <p>Técnico/a de Topografia; Técnico/a de Medições e Orçamentos; Técnico/a de Desenho da Construção Civil; Técnico/a de Ensaios da Construção Civil e Obras Públicas.</p>	SOLD***/ 2CAB



Especialidades	Duração mínima de Contrato (anos)	Número de vagas previstas pela Força Aérea (sujeitas à aprovação pelo Despacho referido no parágrafo 2.)*	Nível de inglês	Habilitação literária mínima	Prioridade	Posto de ingresso nas fileiras
					4.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais do Nível 4: Técnico/a de Topografia; Técnico/a de Medições e Orçamentos; Técnico/a de Desenho da Construção Civil; Técnico/a de Ensaios da Construção Civil e Obras Públicas. 5.ª: Outros cursos de Nível 5 ou 4 sujeitos à avaliação da DF e habilitação de Condução Categoria B. 6.ª: Outros cursos de Nível 5 ou 4 sujeitos à avaliação da DF. 7.ª: Ensino secundário completo e habilitação de Condução Categoria B. 8.ª: Ensino secundário completo. 9.ª: 9.º ano de escolaridade e habilitação de Condução Categoria B. 10.ª: 9.º ano de escolaridade.	
Polícia Aérea (PA) .....	3**/4	96	≥31 %	9.º ano*** ou 12.º ano	1.ª: Ensino secundário completo, sujeitos à avaliação da DF e habilitação de Condução Categoria B. 2.ª: Ensino secundário completo. 3.ª: 9.º ano de escolaridade e habilitação de Condução Categoria B. 4.ª: 9.º ano de escolaridade.	SOLD***/ 2CAB
Secretariado e Apoio dos Serviços (SAS) .....	4	17	≥51 %	12.º ano	1.ª: Nível 5 em área consentânea com a especialidade, sujeitos à avaliação da DF. 2.ª: Certificado de habilitação no seguinte perfil profissional do Nível 4: Técnico de Secretariado. 3.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais do Nível 4: Técnico/a de Informação, Documentação e Comunicação;	2CAB



Especialidades	Duração mínima de Contrato (anos)	Número de vagas previstas pela Força Aérea (sujeitas à aprovação pelo Despacho referido no parágrafo 2.º)*	Nível de inglês	Habilitação literária mínima	Prioridade	Posto de ingresso nas fileiras
					Técnico/a de Contabilidade; Técnico/a Administrativo/a; Técnico/a de Apoio à Gestão; Técnico de Gestão. 4.ª: Outros cursos de Nível 5 ou 4 sujeitos à avaliação da DF. 5.ª: Ensino secundário completo.	
Serviço de Saúde (SS) . . . . .	4	17	≥31 %	12.º ano	1.ª: Nível 5 em área consentânea com a especialidade, sujeitos à avaliação da DF e habilitação de Condução Categoria B. 2.ª: Nível 5 em área consentânea com a especialidade, sujeitos à avaliação da DF. 3.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais do Nível 4 e habilitação de Condução Categoria B: Técnico/a Auxiliar de Saúde; Técnico/a Assistente Dentário; Técnico/a Auxiliar de Farmácia. 4.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais do Nível 4: Técnico/a Auxiliar de Saúde; Técnico/a Assistente Dentário; Técnico/a Auxiliar de Farmácia. 5.ª: Outros cursos de Nível 5 ou 4 sujeitos à avaliação da DF e habilitação de Condução Categoria B. 6.ª: Outros cursos de Nível 5 ou 4 sujeitos à avaliação da DF. 7.ª: Ensino Secundário completo e habilitação de Condução Categoria B. 8.ª: Ensino Secundário completo.	2CAB
Músicos (MUS) Trompete . . . . .	4	4	–	12.º ano	1.ª: Ensino secundário completo.	2CAB





Especialidades	Duração mínima de Contrato (anos)	Número de vagas previstas pela Força Aérea (sujeitas à aprovação pelo Despacho referido no parágrafo 2.)*	Nível de inglês	Habilitação literária mínima	Prioridade	Posto de ingresso nas fileiras	
Clarins (CLAR) . . . . .	3**/4	2	–	9.º ano*** ou 12.º ano	1.ª: Ensino secundário completo. 2.ª: 9.º ano de escolaridade.	SOLD***/ 2CAB	
Condutores Auto (CAUT) . . . . .	3**/4	15	≥31 %	9.º ano*** ou 12.º ano	1.ª: Ensino secundário completo e habilitação de Condução Categoria B. 2.ª: Ensino secundário completo. 3.ª: 9.º ano de escolaridade e habilitação de Condução Categoria B. 4.º: 9.º ano de escolaridade.	SOLD***/ 2CAB	
Serviço de Hotelaria e Subsistências (SHS).	Cozinheiro . . . . .	3**/4	12	≥31 %	9.º ano*** ou 12.º ano	1.ª: Nível 5 em área consentânea com a especialidade, sujeitos à avaliação da DF. 2.ª: Certificado de habilitação no seguinte perfil profissional do Nível 4: Técnico de Cozinha/Pastelaria. 3.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais do Nível 2: Empregado de Bar; Empregado de Restaurante/Bar. 4.ª: Ensino Secundário Completo. 5.º: 9.º ano de escolaridade.	SOLD***/ 2CAB
	Empregado de mesa	3**/4	15	≥31 %	9.º ano*** ou 12.º ano	1.ª: Nível 5 em área consentânea com a especialidade, sujeitos à avaliação da DF. 2.ª: Certificado de habilitação no seguinte perfil profissional do Nível 4: Técnico/a de Mesa/Bar. 3.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais do Nível 2: Empregado de Bar; Empregado de Restaurante/Bar.	SOLD***/ 2CAB



Especialidades	Duração mínima de Contrato (anos)	Número de vagas previstas pela Força Aérea (sujeitas à aprovação pelo Despacho referido no parágrafo 2.) *	Nível de inglês	Habilitação literária mínima	Prioridade	Posto de ingresso nas fileiras
					4.ª: Ensino Secundário Completo. 5.º: 9.º ano de escolaridade.	

\* No caso do número de vagas para admissão fixado pelo despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional ser inferior ao número de vagas planeadas, são reduzidas vagas conforme a proporção do corte imposto pela tutela.

\*\* 3 anos de duração mínima de contrato inicial, para praças admitidas cuja exigência mínima para ingresso seja o 9.º ano de escolaridade.

Para candidatos admitidos com a 1.ª prioridade de ingresso, a duração mínima do contrato é de 3 anos, e para candidatos admitidos sem formação específica na área a duração mínima é de 4 anos.

\*\*\* As praças admitidas com o 9.º ano de escolaridade ingressam nas fileiras com o posto de soldado (SOLD).



## ANEXO B

## Documentos a apresentar pelos candidatos

	Documentos	Prazos
1.	Ficha de candidatura . . . . .	Entrega até à data referida no parágrafo 6. a. do Aviso;
2.	Cartão do cidadão . . . . .	Apresentação em todas as Provas de Classificação e Seleção;
3.	Certificado do registo criminal, emitido nos três meses que precedem a data de entrega, sob a forma de documento original ou, em alternativa, de documento contendo o código de consulta em linha;	Entrega até ao primeiro dia de realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
4.	Cópia do cartão do cidadão ou, em alternativa, certidão do registo de nascimento, emitida nos 6 meses que precedem a sua entrega (sob a forma de documento original ou, em alternativa, de documento contendo o código de consulta em linha);	Entrega até ao primeiro dia de realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
5.	Carta ou certidão de curso, com discriminação das disciplinas e com a classificação final quantitativa. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por reconhecimento oficial legal;	Entrega de cópia com a ficha de candidatura, devendo o original ser entregue até ao primeiro dia da realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
6.	Declaração do candidato em como tem condição física e psíquica para prestar provas físicas, preferencialmente de acordo com o modelo disponível em: <a href="https://crfa.emfa.pt/p-918-documentacao">https://crfa.emfa.pt/p-918-documentacao</a> ;	Entrega até ao primeiro dia de realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
7.	Fotocópia simples da carta de condução para candidatos habilitados com categoria B ou superior que se candidatem às especialidades de Polícia Aérea, Operador de Sistemas de Assistência e Socorros, Construção e Manutenção de Infraestruturas e Condutor Auto, conferindo prioridade nos termos da tabela de habilitações em anexo A, não se constituindo como condição de admissão;	Entrega até ao primeiro dia da realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
8.	Nota de assentamentos (Marinha) ou folha de matrícula (Exército), para os seguintes candidatos: a) Cidadãos na situação de reserva de disponibilidade que prestaram serviço militar em regime de voluntariado (RV); b) Militares em RV que se encontram a prestar serviço efetivo; c) Cidadãos que prestaram serviço militar em regime de contrato (RC) antes da conclusão da instrução complementar na Marinha ou Exército;	Entrega até ao primeiro dia da realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
9.	Documento que comprova que a situação militar junto do ramo de origem está regularizada, encontrando-se o vínculo contratual devidamente cessado, para candidatos militares a prestar serviço efetivo noutros ramos, em RV ou RC em período experimental;	Entrega até à data da incorporação, considerando-se a candidatura admitida condicionalmente até à receção deste documento;
10.	Documento comprovativo do motivo da eliminação da instrução militar, para candidatos que prestaram serviço militar em RC antes da conclusão da instrução complementar na Marinha ou Exército;	Entrega até ao primeiro dia da realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
11.	Boletim de vacinas ou equivalente com as vacinas obrigatórias válidas de acordo com o Decreto-Lei n.º 44198, de 20 de fevereiro de 1962;	Apresentação até ao primeiro dia de realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
12.	No caso de o candidato ser menor de idade, autorização para concorrer concedida por quem exerça o poder paternal ou pelo tutor, em modelo disponível no sítio da Internet do CRFA, em: <a href="https://crfa.emfa.pt/p-918-documentacao">https://crfa.emfa.pt/p-918-documentacao</a> .	Apresentação até ao primeiro dia de realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado.



ANEXO C

**Provas de Classificação e Seleção**

1 — As Provas de Avaliação da Condição Física (PACF) visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de praças do regime de contrato (RC) da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam, em conformidade com o seguinte:

1.a) De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, as PACF a executar pelos candidatos às diferentes especialidades são as seguintes e pela ordem abaixo discriminada:

- 1.a) (1) Extensões no solo;
- 1.a) (2) Abdominais;
- 1.a) (3) Corrida de 2400 metros.

1.b) A prova de “Extensões no solo” tem a seguinte execução técnica:

1.b) (1) O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo, com o corpo reto, pernas e pés unidos. A partir desta posição, realiza o número de extensões definido pela tabela de aptidão sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas);

1.b) (2) Quando o corpo sobe, o executante tem de estender completamente os braços e quando desce, deve manter a posição do corpo descrita anteriormente, efetuando uma flexão dos membros superiores, de modo que o ângulo braço-antebraço não seja superior a 90.º

1.c) A prova de “Abdominais” tem a seguinte execução técnica:

1.c) (1) A prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito com as mãos nos ombros e membros inferiores a 90.º com os pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente de forma a tocar com os cotovelos nas coxas ou nos joelhos e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos devem estar em contacto com os ombros e os pés com o solo;

1.c) (2) À voz de “começar”, dada pelo controlador munido de crónómetro, os executantes fazem elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas ou nos joelhos em simultâneo e retornam à posição inicial;

1.c) (3) As repetições do exercício podem ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova;

1.c) (4) O executante deve efetuar o número máximo de repetições corretas no tempo de 1 minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

- 1.c) (4) (a) Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
- 1.c) (4) (b) No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
- 1.c) (4) (c) Se afastar as mãos dos ombros;
- 1.c) (4) (d) Se levantar as nádegas do solo.

1.d) A prova “Corrida de 2400 metros” consiste em percorrer a distância de 2400 metros no menor espaço de tempo possível. Constituem motivos para interrupção imediata do teste as seguintes situações:

1.d) (1) O executante declara:

- 1.d) (1) (a) Estar exausto;
- 1.d) (1) (b) Estar com náuseas ou vômitos;
- 1.d) (1) (c) Estar com tonturas.

1.d) (2) O avaliador verifica que o executante:

- 1.d) (2) (a) Apresenta sinais exteriores de exaustão;
- 1.d) (2) (b) Apresenta uma palidez intensa;



1.d) (2) (c) Aparenta estar com tonturas;

1.d) (2) (d) Apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício.

1.e) As PACF são classificadas de acordo com a tabela de classificação apresentada a seguir, sendo considerados “Aptos” os candidatos que cumpram cumulativamente com os seguintes requisitos:

1.e) (1) Obtenham uma Classificação Final nas PACF igual ou superior a 10 valores;

1.e) (2) Tenham obtido em todas as provas que compõem as PACF a classificação de pelo menos 1 valor.

Sexo Masculino				Sexo Feminino			
Classif.	Extensões no solo	Abdominais	Corrida 2400 m	Classif.	Extensões no solo	Abdominais	Corrida 2400 m
20	43	53	09'30"	20	33	50	11'00"
19	40	50	09'50"	19	30	47	11'20"
18	37	47	10'15"	18	27	44	11'45"
17	34	44	10'40"	17	24	41	12'10"
16	31	41	11'05"	16	21	38	12'35"
15	28	39	11'30"	15	18	36	13'00"
14	26	37	12'00"	14	16	34	13'30"
13	23	35	12'30"	13	13	32	14'00"
12	21	33	12'50"	12	12	30	14'20"
11	19	31	13'10"	11	11	28	14'40"
10	18	29	13'30"	10	10	26	15'00"
9	16	27	14'00"	9	9	24	15'20"
8	14	25	14'30"	8	8	22	15'40"
7	12	23	14'50"	7	7	20	16'00"
6	10	21	15'10"	6	6	18	16'20"
5	9	19	15'30"	5	5	16	16'40"
4	8	17	15'50"	4	4	14	17'00"
3	7	15	16'10"	3	3	12	17'20"
2	6	13	16'30"	2	2	10	17'40"
1	5	11	17'00"	1	1	8	18'00"

1.f) São considerados “Inaptos” os candidatos que não cumpram algum dos requisitos definidos no parágrafo 1.e) do presente Anexo.

1.g) A Classificação Final nas PACF é calculada através da média aritmética simples das avaliações nas três provas: “Extensões no solo”, “Abdominais” e “Corrida de 2400 m”, mediante deliberação do júri das PACF, constituindo-se como um ato preparatório da decisão da Comissão de Admissão do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, e quando resulte em “Inapto” é notificada por escrito aos candidatos.

1.h) Os candidatos devem ser portadores de equipamento desportivo, nomeadamente sapatinhas adequadas à prática de corrida e calção com perna e *t-shirt*.

1.i) O júri das PACF é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: COR/TMMA 064826-E Aires Manuel Tavares Marques;

Vogal: TEN/RHL/141155-B Rodolfo Fernandes Esteves;

Vogal: SAJ/PA/125980-G Ricardo Jorge Faria de Azevedo;

Reserva: TCOR/TABST/120311-J Paulo César Marques Picado;

Reserva: TEN/TPAA 133293-H Raquel Alexandra de Castro Santos;

Reserva: 2SAR/SAS/139294-J Diogo Emanuel Valente Rolo.

2 — As Provas de Avaliação Psicológica (PAP) visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir a sua adaptabilidade à condição militar, ao exercício das funções inerentes à categoria de praças do regime de contrato da Força Aérea e às funções específicas a que se destinam. As PAP compreendem a avaliação das aptidões cognitivas e psicomotoras específicas, competências intrapessoais e sócio grupais e motivação e adaptabilidade ao contexto militar. O resultado



das PAP, aprovado pelo Diretor do Centro de Psicologia da Força Aérea (CPSIFA), constitui-se como um ato preparatório da decisão da Comissão de Admissão do CFMTFA, nos termos do parágrafo 17, e é notificado por escrito, sendo a notificação enviada preferencialmente por email para os candidatos. Os perfis psicológicos aprovados pelo Despacho n.º 3777/2023 do CEMFA, publicado no DR n.º 60, 2.ª série, de 24 de março de 2023, podem ser consultados no CPSIFA e no Centro de Recrutamento da Força Aérea.

3 — As Inspeções Médicas (IM) visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício de funções inerentes à categoria de praças em RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam, em conformidade com as Tabelas de inaptidão e incapacidade em vigor, bem como averiguar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 44198, de 20 de fevereiro de 1962 no que concerne à vacinação obrigatória, sendo-lhes aplicáveis as seguintes normas:

3.a) Os candidatos são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico.

3.b) Os exames complementares de diagnóstico são diferenciados em função da história clínica de cada candidato e não exclusivamente em função das especialidades para que concorrem, sendo considerada toda a informação clínica conhecida;

3.b) (1) Os exames complementares de diagnóstico iniciais exigidos são:

3.b) (1) (a) ECG com relatório;

3.b) (1) (b) — Análises clínicas, com os seguintes parâmetros:

3.b) (1) (b) i) — Hemograma completo;

3.b) (1) (b) ii) — Creatinina;

3.b) (1) (b) iii) — Glicémia;

3.b) (1) (b) iv) — AST;

3.b) (1) (b) v) — ALT;

3.b) (1) (b) vi) — Urina II;

3.b) (1) (b) vii) — Ac. Anti treponema pallidum;

3.b) (1) (b) viii) — Ag Hbs;

3.b) (1) (b) ix) — Ac anti VIH 1 e VIH 2;

3.b) (1) (b) x) — Ac Anti HCV;

3.b) (1) (b) xi) — Tipagem ABO e R.

3.b) (2) Em alternativa à realização dos exames complementares de diagnóstico no Hospital das Forças Armadas (HFAR), assiste aos candidatos a opção de entregarem, até ao dia em que realizam as PACF, os exames complementares de diagnóstico iniciais, referidos no parágrafo anterior, efetuados nos 180 dias anteriores à data limite de receção de candidaturas ao concurso, sem prejuízo da prerrogativa das respetivas Juntas Médicas determinarem a realização de novos exames no HFAR.

3.c) As deliberações sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelas Juntas Médicas da Força Aérea competentes.

4 — A Prova de Avaliação de Conhecimentos de Inglês (PACI) visa avaliar os conhecimentos da língua inglesa necessários ao desempenho das funções inerentes a cada especialidade. A prova e respetiva grelha de correção são elaboradas pela Escola de Línguas do CFMTFA, sendo a decisão provisória sobre a classificação da prova assinada pelo Diretor do CPSIFA e constituindo-se como um ato preparatório da decisão da Comissão de Admissão do CFMTFA.

5 — As Provas de Avaliação Técnico-Científica (PATC) destinam-se aos candidatos à especialidade de Músicos (MUS) e visam avaliar os conhecimentos musicais e a experiência nos instrumentos utilizados pela Banda de Música da Força Aérea, em conformidade com o seguinte:

5.a) As provas são prestadas perante um júri que as elabora e classifica, constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: TCOR/CHBM/131171-K António Manuel Cardoso Rosado;

Vogal: CAP/CHBM/126199-B Rui Miguel de Araújo Silva;



Vogal: SCH/MUS/119096-C Manuel Henrique de Matos Ruivo;  
Reserva: SAJ/MUS/119279-F Fernando Jorge da Silva Ferreira.

5.b) O conjunto das provas é classificado numa escala de 0 a 200 pontos, sendo eliminados do concurso os candidatos que obtenham classificação inferior a 70 pontos;

5.c) Este conjunto de provas é constituído por:

- 5.c) (1) Prova de Formação Musical (Solfejo Entoadado e Rítmico e Teoria Musical);
- 5.c) (2) Prova prática de Instrumentos (Escalas Diatónicas e Escalas Cromáticas);
- 5.c) (3) Uma Obra Musical a apresentar pelo candidato;
- 5.c) (4) Uma Leitura à primeira vista (apresentada pela Banda de Música da Força Aérea).

6 — Os critérios e as normas técnicas e de conduta, incluindo os deveres dos candidatos, são informados aos candidatos pelos responsáveis pela condução das provas de classificação e seleção, e são constitutivos dos procedimentos em que se integram as próprias provas.

7 — Os candidatos que, no decurso das provas de classificação e seleção, cometam ou tentem inequivocamente cometer qualquer fraude ou práticas fraudulentas ou incumpram com as normas técnicas de conduta que lhes forem transmitidas pelos responsáveis pela aplicação da respetiva prova de classificação e seleção são considerados “Inaptos”, e a sua prestação no concurso é imediatamente suspensa.

8 — A decisão provisória de inaptidão com fundamento no parágrafo anterior é tomada pelo órgão responsável pela aplicação da respetiva prova de classificação e seleção e constitui-se como um ato preparatório da decisão da Comissão de Admissão do CFMTFA sendo notificada por escrito aos candidatos.

317272354